



EXTRAORDINÁRIA
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 322ª
DE 17/12/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./P.A. 17/12/18
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA
Estado da Bahia

Projeto de lei nº 82 /2018

Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no Município de Paulo Afonso/BA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o **caput** deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio, em tamanho mínimo de 20 cm x 40 cm e máximo de 30 cm x 50 cm.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência; e

II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor do IPTU do imóvel.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 951
EM 26/04 DE 2018
Secretaria Administrativa

Sala das Sessões, em 17 de Abril de 2018.


Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
Vereadora

Justificativas:

O projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo, entulhos e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue e de leishmaniose visceral.

O objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Concluído, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, em 17 de Abril de 2017.


Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER Nº 35 /2018

**Projeto de Lei nº. 82/2018, que
“Determina a afixação de placas de
identificação em terrenos baldios
existentes no Município de Paulo Afonso
e dá outras providências”.**

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 82/2018, de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araujo Chaves.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse da população, para que exista uma identificação dos proprietários os terrenos e fiscalização, pois esses locais acabam virando depósitos de lixo se tornado propícios para proliferação de doenças. Estando assim plenamente amparada pela Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX.

Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 82/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 24 de Maio de 2018.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	1097
EM, 30/	05 DE 200 18
Sec. Administrativa	



Ver. Jean Roubert Felix Neto

PRESIDENTE



Ver. Pedro Macario Neto

RELATOR

Ver. Edilson Medeiros de Freitas

MEMBRO